PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

PROJETO DE LEI N.°: 1198/2021

CÓPIA
câmara

APROVADO pelo Plenário em 1ª 2ª 3ª votação(ões) por unanimidade em 20/12/2021
PRESIDENTE DA CÂMARA
Municipal de Santana do Paraíso/MG

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de promover a Desafetação e Doação, com encargo, de bem imóvel pertencente ao Município de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sem destinação específica, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA**, mediante o cumprimento de encargo, com a finalidade específica de construção e funcionamento de uma unidade hospitalar nesta Municipalidade, a ser estabelecido mediante termo de doação firmado entre as partes.

§ 1°. O imóvel objeto da presente doação consiste em uma área total de terreno de 7.947,60 m², de propriedade deste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita sob a Matrícula n° 12541, Livro 2 Registro Geral, situado na Rua 04, conforme croqui em anexo ao presente.

§ 2°. A área a ser doada a **Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema** será de 5.000,00 m².

§ 3°. A área do imóvel descrito no § 1° deste artigo, a ser dada em doação é avaliada em R$ 3.252.351,50 (Três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta), conforme laudos de avaliação realizados, anexo integrante.

§ 4°. Os memoriais e descritivos da área a ser doada, em anexos, constarão no corpo da escritura pública de doação a ser lavrada, na forma da lei.

Art. 2°. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sem destinação específica, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE)**, mediante o cumprimento de encargo, com a finalidade específica de construção e funcionamento de consultórios médicos e setor administrativo nesta Municipalidade, a ser estabelecido mediante termo de doação firmado entre as partes.

§ 1°. O imóvel objeto da presente doação consiste em uma área total de terreno de 7.947,60 m², de propriedade deste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita sob a Matrícula n° 12541, Livro 2 Registro Geral, situado na Rua 04, conforme croqui em anexo ao presente.

§ 2°. A área a ser doada ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAUDE)** será de 2.947,60 m².

§ 3°. A área do imóvel descrito no § 1° deste artigo, a ser dada em doação é avaliada em R$ 3.252.351,50 (Três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme laudos de avaliação realizados, anexo integrante.

§ 4°. Os memoriais e descritivos da área a ser doada, em anexos, constarão no corpo da escritura pública de doação a ser lavrada, na forma da lei.

Art. 3°. Ficam condicionados os seguintes encargos aos donatários:

I – utilização da área exclusivamente para a finalidade prevista;

II – prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da presente Lei, para término das obras necessárias ao funcionamento da finalidade da doação; e

III – inalienação, a que título for, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4°. Fica reconhecido o interesse público das doações previstas nos artigos 1° e 2° desta Lei, cujas quais visam a efetivação do direito constitucional à saúde, possibilitando atendimento por intermédio de nosocômio adequado à necessidade municipal e regional, em rede de urgência e emergência, bem como de procedimentos eletivos e consultas clínicas da população Paraisense em Consórcio em que o Município é parte, dispensando o trânsito de pacientes até municípios diversos.

Art. 5°. A alteração da finalidade da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e em termo de doação ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará na resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel a propriedade do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias realizadas, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 27 de outubro de 2021.

Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal